



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB) | | |
|---|--------------------------------|---------------------|
| Reunião | Ordinária | Nº 276 ^a |
| Decisão da CEMQGM | Nº 209/2017 | |
| Referência | Processo nº 1064810/2017 | |
| Interessado | CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A | |

EMENTA: Deferimento da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, Engº Mecânico Guilherme Leone Alves Pereira, junto ao quadro Técnico da empresa CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 276^a, apreciando o processo nº 1064810/2017, em que Firma denominada CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033342-4, desde 23/11/1978, CNPJ 33.412.792/0318-05, através de seu procurador, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. Guilherme Leone Alves Pereira, CREA-MG nº 140530997-0, Visto 3589 PB, com carga horária de trabalho de 8h/dia, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73, do Confea, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado por um de seus representantes legais, o Sr. Fabio Villari; b) Procuração; c) Ata de Reunião registrada na JUCEP (Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 09/07/2015; d) Ficha de Registros; e) Certidão de Registro e Quitação do Profissional junto ao CREA-MG; f) Declaração de endereço do profissional; g) ART PB20170125157, para o registro de cargo/função, e; **considerando** que a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem em parte ao profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT não é sócio da empresa requerente; **considerando** que a empresa e o profissional indicado como RT possuem endereços em João Pessoa/PB e Mogeiro/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 11/08/2017, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** da inclusão do Eng. Mec. GUILHERME LEONE ALVES PEREIRA, CREA-MG nº 140530997-0, Visto 3589 PB, na empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Conselheiros: Fábio Moraes Borges, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Amauri de Almeida Cavalcanti e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)